



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI No. 004/97 - E

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a DORIVAL SCALONI NAVARRO ME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma DORIVAL SCALONI NAVARRO ME - CGC/MF nº 01.177.888/001-03, com sede nesta cidade, localizada na rua Mario Schiavo nº 01 - Conjunto América Sabóia, com ramo no Comércio de Carnes Suínas e Aves, o lote de terras sob nº 03, da Quadra nº 2-A, com área de 237,80 metros quadrados, neste Município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco cravado na divisa da Rua Mario Schiavo com o lote nº 02; desse ponto segue confrontando com o lote nº 02 no rumo NW50°09'SE com a distância de 23,78 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 33/33-A/33-B/33-C no rumo NE39°51'SW com a distância de 10,00 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 03/A no rumo SE50°09'NW com a distância de 23,78 metros; desse ponto segue com a distância de 10;00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu inicio a presente descrição.

Art. 2º.- A donatária se compromete:

a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.

b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.


Art. 3º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito, à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO
ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-

